

gional teria violado o art. 128, alíneas "h", "i" e "j", do Regulamento Interno do Pessoal e o art. 508 da CLT e ainda divergido dos atos que transcreve.

No entanto, a Corte regional, soberana na análise do conjunto fático-probatório, concluiu que a hipótese é de demissão sem justa causa porque não configurados os atos dolosos ensejadores da rescisão por justa causa.

Como se vê, a matéria trazida à discussão não enseja violação a dispositivo legal nem discrepância jurisprudencial, porque eminentemente fático-probatória encontrando óbice no verbete 126 da Súmula desta Corte.

Com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

PROCESSO Nº 757-AJ-13193/90.8 - 2ª Região

AGRAVANTE: VILAÇO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO: DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO: JOSÉ PIETRO
ADVOGADO: DR. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN

DESPACHO

O Regional da 2ª Região decidiu dar provimento ao Recurso Ordinário do Empregado-Reclamante, determinando que a Reclamada pagasse as diferenças salariais resultantes da equiparação salarial e reflexos nos RSRs, feriados, férias, trezenos e FGTS e diferenças vencidas e vir cêndas.

Inconformada, a Empresa interps Recurso de Revista, argumentando que a decisão Regional colide, tanto com a jurisprudência, quanto com o texto legal. Alega que o direito perseguido prescreveu, de acordo com o artigo 11, da CLT e Enunciado 198, e procura demonstrar ser indevida a equiparação, transcrevendo trechos de depoimentos.

O Juízo de Admissibilidade "a quo" denegou seguimento a Revista, nos termos do Enunciado 126 do TST.

Os srs. advogados Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e Dra. Márcia de Lucena, subscritores do Agravo de Instrumento não têm mandato e mesmo que assim não fosse, a matéria é fática.

Denego seguimento ao Agravo, com base no Enunciado 272, por defeiciente o traslado, com respaldo no § 5º do art. 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1991.

MINISTRO ALMIR FAZZIANOTTO PINTO
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RC-26.191/90.3

Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.
Requerido: JUIZ PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA.

DESPACHO

Pela informação de fls. 50, do Exmº Sr. Presidente do Eg. TRT da 15ª Região, o Juiz PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA, Presidente da JCC de Piracicaba, devolveu os 220 (duzentos e vinte) processos que tinha em seu poder e que lhe haviam sido distribuídos quando convocado para substituir Juizes do referido Tribunal, sem neles apor o seu visto, nem elaboração dos respectivos votos.

Ors, pelas relações de fls. 4/12 e 40/42, alguns desses processos lhe foram distribuídos nos meses de agosto e setembro de 1988, ou seja, mais de dois anos antes, e os restantes, no período de abril a outubro de 1990, o que evidencia uma morosidade que não me parece justificável pelo fato de, posteriormente, ao cessar sua convocação, haver o referido magistrado encontrado os trabalhos de JCC que preside em atraso, conforme diz em sua carta de fls. 17/19.

De qualquer modo, conforme se vê pelo ofício de fls. 50, os 220 processos que deixou de relatar e julgar foram redistribuídos entre os demais membros da Turma do TRT onde substituiu, causando justo descontentamento entre os mesmos, pela sobrecarga de serviço que lhes trouxe.

Vale salientar que, não estando mais convocado, o magistrado titular da JCC de Piracicaba já não pode mais relatar e julgar os referidos processos.

Entretanto, a reclamação já foi devidamente apreciada pelo meu ilustre antecessor, de modo que nada mais há a providenciar.

Publique-se e remeta-se a cópia do presente despacho ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT de origem e ao MM. Juiz Presidente da JCC de Piracicaba, voltando, em seguida, ao arquivo.

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.197, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regulamento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 729/91-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, classe "B", referência NS.16, TULIO ARARIPE DE NEGREIROS FERREIRA, matrícula nº 305-1.879.057, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na 1ª Auditoria da 2ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, c/c os artigos 186, inciso III, letra "a", 87 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, artigo 59 da Lei nº 8.162, de 08 JAN 91, artigo 19 da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21 DEZ 89, e 19 dos Atos nºs 8.809, de 19 DEZ 89 e 9.155, de 09 JAN 91, deste Tribunal, com a vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, em face do estabelecido na Orientação Normativa nº 63, da Secretaria da Administração Federal, publicada no Diário Oficial de 18 JAN 91.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 16 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.131-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advº Drª Celia Maria da Silva Fasseber.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do Decreto 93.840, de 22.12.86, resolve:

Dispensar, a pedido, o Doutor CLAUDIO LEMOS FONSECA, Subprocurador-Geral da República, das funções de Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos do Ministério Público Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 236, de 03 de julho de 1980, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve

Designar Dr. GILSON GAMA MONTEIRO para funcionar como "custos legis", nos autos de ação de usucapão movida por José Dogival Ingracindo Barbosa e Outro contra a União Federal (Proc. nº 91.3200-0).

FLORISMUNDO VIEIRA DE ANDRADE